



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1021

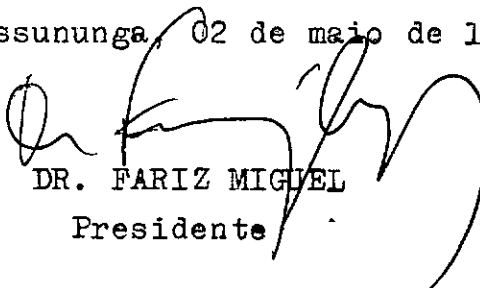
Projeto de Lei nº 17/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública o Consórcio Bandeirante de Promoção Social, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1566.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1972.

  
DR. FARIZ MIGUEL  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI

Nº 17-72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública o Consórcio Bandeirante de Promoção Social, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1566.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1972.

  
Sebastião Corrêa Porto

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga de 5 de 1972

  
Presidente

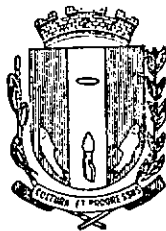
Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga de 5 de 1972

  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo




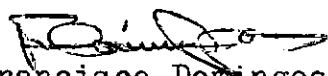
Of. \_\_\_\_\_

## PARECER N.º

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Estudando o Projeto de Lei n.º 17/72, de autoria do vereador Sebastião Corrêa Porto, que visa declarar de utilidade pública o Consórcio Bandeirante de Promoção Social, com sede - nesta cidade à Rua Duque de Caxias, n.º 1566, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1972.

  
Membro Nomeado

  
Francisco Domingos  
Relator

  
Membro Nomeado

CONVÊNIO

E ESTATUTO

CONSÓRCIO "BANDEIRANTE"

DE PROMOÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS :-

LEME

PIRASSUNUNGA

PORTO FERREIRA

STA. CRUZ DA CONCEIÇÃO

1957  
10/12/57  
ANT. 1003

CONVÊNIO PARA INSTITUIÇÃO DO  
CONSORCIO "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Para instituição do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, os municípios de Araras, Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição, representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante - designada como "Consórcio" - terá sede e fóro na cidade de Pirassununga e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passará a fazer parte do presente Convênio.

II

O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou da de duas prorrogações.

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reintegro do município que já pertenceram ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

VI

A região formada pelos territórios dos municípios - associados será para os fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal não existirem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações e localização de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

VII

As partes contratantes se obrigam a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, arrendando-lhe cada ano uma parte de sua receita tributária líquida, segundo uma percentagem não superior a 10% por cento (10%), igual para cada município associado; b) a enviar ao Consórcio o seu aval, a fim de que este possa obter crédito a curto prazo como antecipação da receita do exercício seguinte; 2º) para empregar a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos urbanos e rurais, o valor que deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.

VIII

O Consórcio tem a faculdade de estabelecer convênios com os Governos do Estado e do Brasil, a fim de receber subvenções periódicas ou únicas para atender a serviços mantidos em comum.

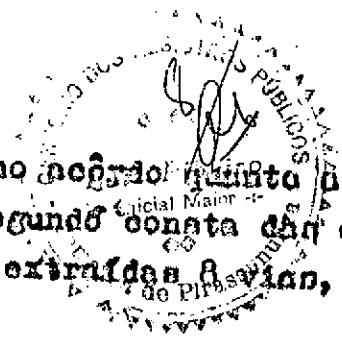
O Consórcio tem a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, a fim de distribuir auxílio e subvenções à tais entidades.

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio líquido será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das partes líquidas, globais de cada município, segundo a localização territorial dos respectivos estabelecimentos.

Os Prefeitos municipais remanetentes, incontinenti, deverão elaborar o projeto de estatuto do Consórcio, projeto de regulamento interno, projeto de estatuto de administração, projeto de regulamento de fiscalização e projeto de estatuto de prestação de serviços, para aprovação do presente Convênio e Estatuto, bem como o Integral.



E porque cada um de pleno acordo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas as vias, assinaram em presença de 5 testemunhas.



Pirassununga, 2 de junho de 1.969.

PREFATO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Dr. Luiz Pozzi

PROCURADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Sérgio Antônio Antunes

PROCURADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Wilton Severino

PROCURADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
José Genes Filho

PROCURADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Joacim Coelho Filho

TESTEMUNHAS

- 1) Alípio Malacani  
Wilton Severino
- 2) Cláudio Barin  
Cláudio Barin
- 3) Silviano  
Silviano Aparecido Tompa
- 4) R. Luis  
R. Luis
- 5) Roberto  
Roberto Demétrio Souza



Os selos aditivos devidos no presente, foram recolhidos por verbo.

DECLARAÇÃO DE VERDADE

declaramos verdadeiras as firmas de Luiz Pozzi, Sérgio Antônio Antunes, Milton Severino, José Genes Filho, Joacim Coelho Filho, Wilton Malacani, Cláudio Barin, Silvano Aparecido Tompa, data de 2 de junho de 1969 e Roberto Demétrio Souza.

Pirassununga, 2 de junho de 1.969.

FRANCISCA FALE DE BUI  
- tabelião -







C A P Í T U L O I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovaram o convênio de que o presente Estatuto é parte, e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permitem a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A sede da entidade será na cidade de Pirassununga onde terá seu fóro.

Art. 3º - O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu término ou das suas prorrogações.

Parágrafo único - Do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Art. 4º - Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

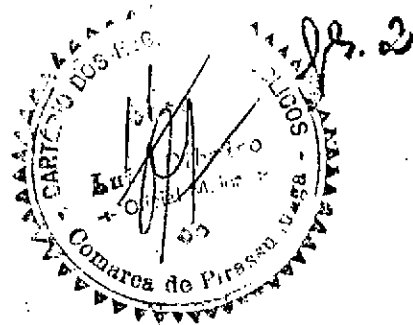
Art. 5º - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, por tanto contínuo, qual se não existissem divisas municipais.

Art. 6º - São fins da sociedade:

- 1 - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social da comunidade e ao bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;
- 2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;
- 3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocionais particulares, mediante acordos e programas estabelecidos, coordenando suas atividades;
- 4 - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acerca dos problemas e suas soluções.

Art. 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social:

- 1 - Promoção Social
  - a - ação comunitária;
  - b - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;
  - c - desenvolvimento do associativismo;



- 2 - Amparo e Adaptação Social;
- a - menores abandonados;
  - b - migrantes;
  - c - desamparados;
  - d - prostitutas e não solteiras;
  - e - mendigos;
  - f - velhice desamparada;
  - g - vítimas de calamidades públicas.

§ 1º - Os programas que visam o atendimento dessas finalidades devem levar em consideração as peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º - Nos seus programas, o Conselho deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a legislação concernente ao assunto.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS E FORMAS DE AÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º - Os recursos financeiros do Conselho provêm:

- a) - da quota contributiva dos municípios concertada e repartida igualmente pela Assembleia do Prefeito, dentro do limite máximo estipulado no convênio;
- b) - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;
- c) - das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;
- d) - das pensões alimentícias fixadas em processos de requerimento interno, a cargo de parentes;
- e) - da venda de produtos agrícolas, industriais ou artes e ofícios dos estabelecimentos do Conselho.

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembleia do Prefeito reunida no mês de março, diante do projeto de orçamento do Conselho.

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao Conselho em duas parcelas, nos meses de agosto e novembro, e nos exercícios futuros em duas parcelas, nos meses de maio e novembro, ou em duas parcelas sucessivas.

§ 3º - Se não for cobrada o Conselho poderá iniciar cobrança mensal da quota análoga, caso não haja remissão a primeira parcela.

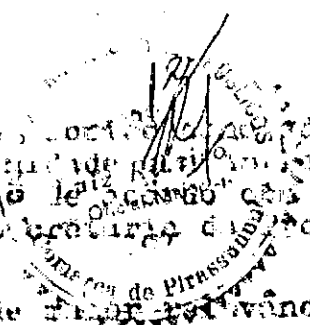
**SEÇÃO II**  
**DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES**

Art. 9º - O Conselho poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento de seus fins.

§ Único - As construções e adaptações devem obedecer ao plano geral, de acordo com a orientação técnica da Prefeitura e a Promoção Social.

**SEÇÃO III**

Art. 10º - O Conselho poderá contratar técnicos, com especialização adequada, para o trabalho em qualquer dos setores de sua administração.



- § 1º - A administração, tanto local como geral, será exercida pela comissão de administração, criada para esse fim, sob a presidência do diretor, sendo a secretaria da comissão social.
- § 2º - As funções administrativas de caráter geral serão exercidas em comissão confiando-as o Presidente a pessoas do quadro ou fora dele. (art. 32)

**C A P Í T U L O I V**  
**DAS IGREJAS E AÇÃO**

Art. 11º - Todos os serviços do Consórcio serão organizados em plano completo obedecendo nos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo a normas que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço será executado sem estar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revisados e modificados periodicamente, sempre quando ocorrerem alterações.

Art. 12º - Os estabelecimentos e os serviços ficarão em todo o território e portanto a distribuição de funcionários em todas as partes do Consórcio em todo o território está sob a atenção a qualquer critério técnico.

**C A P Í T U L O I V I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 13 - A administração do Consórcio caberá à Assembleia Geral, feita, na Presidência, presidida por um Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal.

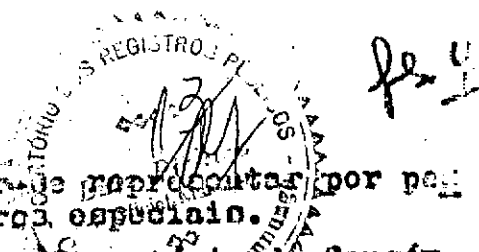
**C A P Í T U L O I V I I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 14 - A Assembleia Geral, presidida pelo diretor, aprova a administração do Consórcio e tem o direito de deliberar livremente quanto a esta sociedade e a qualquer outro assunto que lhe for apresentado pelos Consórcios e seus filiados.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunida com o caráter de ordinária, se reúne em qualquer momento de convocação, no 2º, 4º, 6º, 8º, 10º, 12º, 14º, 16º, 18º, 20º, 22º, 24º, 26º, 28º, 30º, 32º, 34º, 36º, 38º, 40º, 42º, 44º, 46º, 48º, 50º, 52º, 54º, 56º, 58º, 60º, 62º, 64º, 66º, 68º, 70º, 72º, 74º, 76º, 78º, 80º, 82º, 84º, 86º, 88º, 90º, 92º, 94º, 96º, 98º e 100º dias úteis de cada ano, no mês de fevereiro, maio, agosto e novembro, no primeiro dia útil de cada mês, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer um dos membros da Assembleia.

Art. 16 - A Assembleia Geral deliberará com a presença de metade ou mais dos membros, que se reunirem por maioria dos votos.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, não se puder realizar a reunião ordinária, a Assembleia Geral convocada excepcionalmente será realizada em qualquer dia útil, desde que quando a Assembleia Geral estiver reunida no mês de fevereiro, maio, agosto e novembro.



§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das sessões da Assembléia o Secretário do Conselho ou seu substituto lavrará ata circunstada, em livro próprio, assinando-a em que nela tomam parte.

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A presidência da Assembléia caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.

Art. 17 - A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será de 10º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta do portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgar de interesse do Conselho; a inclusão só fará efeito se o voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente promoverá.

Art. 18 - Compete à Assembléia Ordinária:-

- 1º) - examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;
- 2º) - na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;
- 3º) - determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;
- 4º) - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" deste, quando for o caso, assegurando o parecer da minoria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dêm divergente.

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados do parecer do Conselho Consultivo.

Art. 19 - É da competência da Assembléia extraordinária:-

- 1º) - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;
- 2º) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os Conselheiros e preencher-lhes as vagas quando necessário.

Art. 20 - A Assembléia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, e deliberar sobre demissão do Presidente.

p. 5

SEÇÃO II  
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.21 - Compõe-se o Conselho Consultivo de dez (10) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembleia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, por mitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º - Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas doc-eleitos serão supridas pela Assembleia dos Prefeitos.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consórcio; da ata constarão os votos profexidos, em resumo, mas se fôr apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Art.22 - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela Administração: - a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o ESTATUTO e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ 1º - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer fôr unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembleia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5º - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente a menor, procedente de uma Comarca, para ressaltar possível exigência ou interesse local.

Art.23 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

ps. 6

SECCÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

Art.24 - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros, eleitos juntamente com seis (6) suplentes, para um período de cinco (5) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva. -

§ 1º - Os membros deste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e de preferências peritos em contabilidade e administração. -

§ 2º - O suplente será convocado, em rodízio e sucessivamente, pela ordem alfabética do prenome, quando vaga um cargo de membro efetivo. -

Art.25 - São funções deste Conselho: - a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; - b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio. -

§ 1º - Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembléia dos Prefeitos. -

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do prenome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a escrituração contábilística do Consórcio. -

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação. -

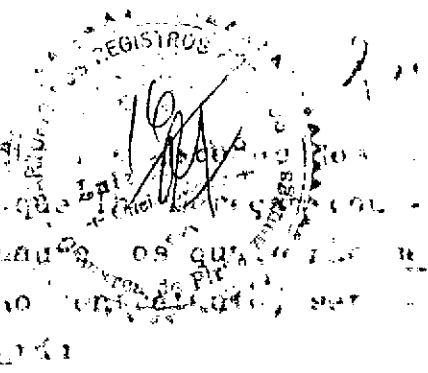
Art.26 - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembléia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas. -

Art.27 - A cada membro do Conselho poderá ser atribuído um "pro-labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês por mês, quando assim o decidir a Assembléia dos Prefeitos. -

SECCÃO IV  
DO PRESIDENTE

Art.28 - O Presidente do Consórcio será escolhido, e empossado pela Assembléia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembléia perante a qual, unicamente é responsável. -

Art.29 - O cargo de Presidente será provido por pessoa de ilibada probidade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa e exercido sem qualquer remuneração. -



Departamento Administrativo, organizações que tenham fiança ou contratos em nome da Câmara ou que não estejam inscritas no Livro de Registro de Empresas, serão consideradas em quarto grau.

Art. 22 - Não poderá ser eleito Presidente quem tenha parentesco de qualquer grau com quem esteja empregado no Município, comercializado, ou a eleição supereleitoral, e a eleição assim aporizada não será válida para a eleição do Presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) - Representar o Consórcio ativa e passivamente, em nome do Município;
- b) - Exercer em geral todos os atos de administração e de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- c) - Determinar o provimento do cumprimento das deliberações das Assembléias dos Prefeitos;
- d) - Carregar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de facturas e semelhantes;
- e) - Outorgar procuração com poderes administrativos - restritos e auxiliares;
- f) - Nomear e demitir empregados, e, livremente, com a nomeação dos auxiliares directos;
- g) - Apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstrações da conta referente ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;
- h) - prover de a que toda a administração se processecom eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;
- i) - convocar a Assembleia ordinária dos Prefeitos, - quando não se reúna no dia estatutário e convocar extraordinária quando entenda necessário ou estatutário lhe determine.

§ 1º - Quaisquer expés e que importem obrigação patri - monial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Director do Departamento Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos - bancos serão assinados pelo Presidente e pelo - Tesoureiro.

Art. 33 - Nos seus impedimentos ocasionais será o Pre - sidente substituído pelo Director do Departamento Administra - tivo.

#### C A P Í T U L O    I V

##### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 34 - Cada Município consorciado constituirá um - Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presiden - te da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Pre - sidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindica - tos, escolas etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ unico - Está impedido de participar do Conselho Mu - nicipal aquele que participe de qualquer - órgão do Consórcio.



Art. 35 - Os Conselhos Municipais de Promoção Social, em suas reuniões plenárias, deverão receber e discutir, em primeira instância, com o intuito de ser fixado o parecer do Conselho.

Art. 36 - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposituras para as Assembleias dos Prefeitos e Câmaras receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar o desenvolvimento dos programas em execução no Município.

Art. 37 - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito em: a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativo ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ Único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, no menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 38 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria, sendo lavrada ata da reunião por secretário escolhido pelo seu Presidente.

C A P Í T U L O V  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39 - Os municípios consortes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto na cláusula VII letra "b" do convênio.

Art. 40 - O Consórcio manterá uma comissão permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas de assistência e promoção social.

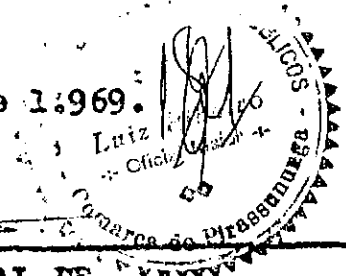
Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art. 42 - Os consórcios e os demais Estatutos serão publicados de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todas as folhas deste diploma serão anotadas de acordo com a experiência e observação de ser convenientes e propostas como se prevê no artigo 22, letra "b".

São Paulo, 2 de Junho de 1961



Pirassumunga, 2 de junho de 1969.



~~PREFEITO MUNICIPAL DE~~  
PIRASSUMUNGA - Dr. Lauro Tozzi

*Lauro Tozzi*

~~PREFEITO MUNICIPAL DE~~  
LEÍTE - Sérgio Antonio Antunes

*Sérgio Antonio Antunes*

~~PREFEITO MUNICIPAL DE~~  
ARARAS - Milton Severino

*Milton Severino*

~~PREFEITO MUNICIPAL DE~~  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - José G. rec. Filho

*José G. rec. Filho*

~~PREFEITO MUNICIPAL DE~~  
PORTO FERREIRA - Joaquim Coelho Filho

DECLARAÇÃO DE VERDADE

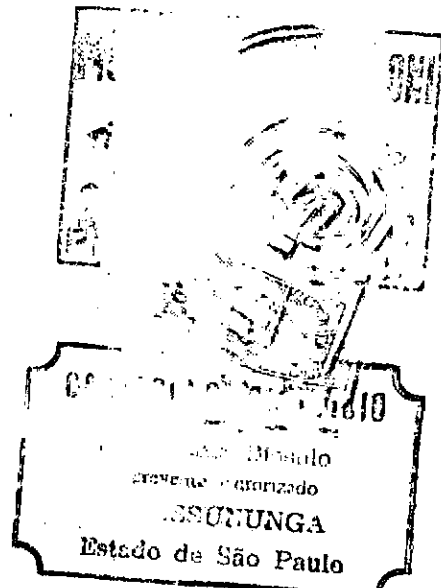
Atestamos verdadeiros os nomes dos Lauro Tozzi, Sérgio Antonio Antunes, Milton Severino, José G. rec. Filho e Joaquim Coelho Filho.

Pirassumunga, 2 de junho de 1969.

Em testemunha da verdade:

*Siasolo*  
- presidente -

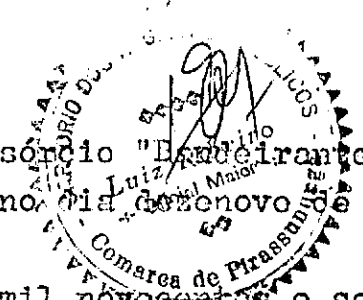
Os dados relativos a esta declaração foram fornecidos por verbas



CÓPIA AUTÊNTICA

DA

" Ata da Assembléia de Prefeitos, do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, realizada em Pirassununga, no dia dezois de junho de mil novecentos e sessenta e nove.



Aos dezois dias, do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete do Prefeito Municipal de Pirassununga, reuniram-se, em Assembléia, os prefeitos municipais das cidades que integram o Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, municípios de Araras, Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição.

Estando todos presentes, foi aclamado o Prefeito Municipal de Pirassununga, Dr. Lauro Pozzi, para presidir os trabalhos da Assembléia, sendo que a mim, Jadyr Salles, Vice-Prefeito do Pôrto Ferreira, convidou para secretariar a sessão, determinando a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos:- Edital de Convocação - De conformidade com a cláusula XVII, do Convênio Social e Art. 19, itens 1º e 2º do Estatuto do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, ficam convocados os senhores Prefeitos Municipais de Araras, Leme, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição para uma Assembléia-Extraordinária, a realizar-se no próximo dia dezois do corrente, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Pirassununga, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a: escolha e contrato do Presidente do Consórcio; b: eleição dos Conselhos Consultivo e Fiscal; c: fixação da quota municipal para o presente exercício; d: outros assuntos de interesse do Consórcio. Pirassununga, 2 de junho de 1.969. ass. Dr. Lauro Pozzi - Prefeito Municipal da Cidade Sede. Procedida a leitura, determinou o Sr. Presidente que fossem lidos os termos do Convênio Social e do Estatuto do Consórcio, já aprovados pelos senhores Prefeitos Municipais. Após a leitura, o Sr. Presidente comunicou que já estava autorizado a assinar o Convênio, através da Lei nº 929, de 4-6-1.969, sendo acompanhado pelos Prefeitos Municipais de Santa Cruz da Conceição, Pôrto Ferreira e Leme, também autorizados, respectivamente, pelas leis nº 286, de 24-3-1.968, nº 867, de 13-6-1.969 e 940, de 16-6-1.969. Sobre o assunto se manifestou o Chefe do Executivo ararense no sentido de que projeto com esse fim seria remetido incontinenti à Câmara Municipal, da qual obtivera a promessa de aprovar a referida autorização. Ato contínuo, passou-se à "Ordem do Dia", sendo discutido o problema da escolha e contrato do Presidente do Consórcio. Por indicação do Sr. Joaquim Coelho Filho, Prefeito Municipal de Pôrto Ferreira, foi escolhido, contratado e empossado no cargo, o Prof. - Bráulio Teixeira, Inspetor Escolar da Delegacia de Ensino Elementar de Pirassununga, por unanimidade de votos. Para o Conselho Deliberativo foram escolhidos os seguintes membros: de Araras, Prof. Pedro Ressoto Filho e Acésio Devitte; de Leme, Kamal Taufic Macif e João Luiz Mancini; de Pirassununga, Sebastião Corrêa Pôrto e Angelo Bruno Junior; de Pôrto Ferreira, Prof. Jorge Assaf Junior e Nelson Pereira Lopes Filho e de Santa Cruz da Conceição, Carlos Kock Habormann e José da Silva Pereira. Além dos mencionados, constituirão o

constituirão o Conselho, os Juizes de Direito das Comarcas Abrangi-  
 das pelo espaço territorial do Consórcio, por força de disposição  
 estatutária. Para o Conselho Fiscal, foram escolhidos os seguintes  
 membros: de Araras, Dr. Wanderley Rodini, suplente José Sorrosal;  
 de Leme, Dr. Itazil Donadol, suplente Dra. Maria Ambrozina. Abade  
 Ulson; de Pirassununga, Luiz Montanheiro Sobrinho, suplente Attí-  
 lio Bissaco, Themistocles Marrocos Leite, suplente Diógenes Marrara;  
 de Rôrto Ferreira, Ronaldo Angelo Fenili, suplente Cláudio Das e  
 de Santa Cruz da Conceição, João Pedro Alves Vilola, suplente Rei-  
 naldo Alberto Tóssari. Com relação à quota municipal para o presen-  
 te exercício, resolveram os senhores prefeitos fixá-la em sete mil  
 cruzeiros novos para os municípios de Araras, Leme, Pirassununga e  
 Rôrto Ferreira e em dois mil cruzeiros novos para o município de  
 Santa Cruz da Conceição, pagável em duas parcelas iguais nos meses  
 de agosto e novembro do corrente ano. Para o exercício de 1.970, a  
 fixação da aludida quota será feita na Assembléia Ordinária do a-  
 gosto próximo. Finalmente, ficou decidido que os cargos, nesta da-  
 ta, preenchidos não terão qualquer remuneração pelos serviços pre-  
 stados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a  
 presença de todos, encerrando a Assembléia, da qual eu, Jadyr Sa-  
 lles, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que, lida e acha-  
 da conforme, será assinada por todos os presentes. Pirassununga, 19  
 de junho de 1.969. Jadyr Salles-Lauro Pozzi-Sérgio Antônio Antunes  
 Milton Severino-José Ganeo Filho-Joaquim Coelho Filho-Felipe Mala-  
 man-João Pedro Alves Vilola."

Eu, Jadyr Salles, secretário "ad hoc", a copiei, datilogra-  
 fei, conferi e assino.

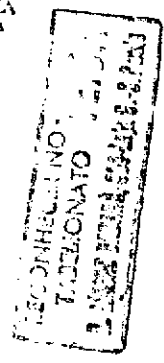
Pirassununga, 14 de julho de 1.969.

*Jalles*  
 Jadyr Salles



2.º TABELIONATO

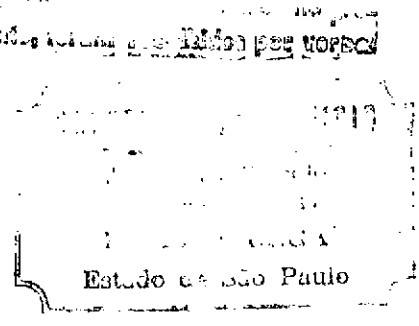
Reconheço a firma super, etc  
Jadyr Salles  
 Pirassununga, 14 de julho de 1969  
 Em testemunho da verdade.  
Lauro



2.º TABELIAO

AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original  
 Pirassununga, 14 de julho de 1969.  
*José Paulo de Souza*  
 2.º TABELIAO



COMPENSADO  
Tributos e Impostos

COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS  
Riscos Segurados

COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS  
Seguros Contratuais

45.014,67

115.000,00

616.304,85



DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DEBITO

Despesas Administrativas	NCs\$ 69.653,33
Despesas com Vendas	90.976,63
Despesas da Oficina	50.536,93
Despesas Tributárias	65.193,88
Despesas Financeiras	15.418,67
Produto das Operações	238.079,64
	11.971,73
	300.051,97

CREDITO

PRODUTO DAS OPERAÇÕES	Lucro Bruto do Exercício
RECEITAS FINANCEIRAS	Descontos Obtidos, Juros Ativos, Rendas Especiais, Mercadorias Inventariadas

Dr. ALDO ALIBERTI — Diretor Presidente — VOTO NOBILI — Diretor 1o Vice Presidente — NOKIJI FRANCOROMANO — Diretor Técnico — Dr. ALBERTO ALIBERTI — Diretor Financeiro — MARIA PAULA ALIBERTI RODRIGUES DOS REIS — Diretor 1o Sec. ALIBERTI — Diretor 2o Secretario — JOSE JOAO SALGADO RODRIGUES DOS REIS — Diretor Gerente

CARLOS NORBERTO LOUREIRO — Contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da VIT SUL COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS S/A, que este subscreevem, reunidos em sessão em 31 de dezembro de 1968, declaram que os mesmos estão exatos e em ordem e condições de serem aprovados pelos srs. Acionistas.

São Caetano do Sul, 10 de junho de 1969

Dr. MARCELLO CHEPPO  
(22.912 — NCR\$ 320,00)

Dr. CLAUDIO H ENRIQUEZ CORREA

CONSORCIO "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO ESTATUTO

CAPITULO I

Constituição, denominação, sede, duração e fins

1) — Com a denominação de Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, constitui-se uma sociedade formada pelos municípios que aderiram ao Convênio de que o presente Estatuto é parte, e que nesta data seus representantes instam.

2) — A sede da entidade será na cidade de Pirassununga, onde foram seu fóro.

3) — O Consórcio terá a duração de dez (10) anos.

4) — Seu fim, da sociedade, estudar, planejar e executar atividades que visem a promoção social da comunidade e bem estar da população; coordenar e criar os recursos assistenciais, estabelecendo convênios com as entidades interessadas; cooperar com as entidades assistenciais e promotoriais particulares; elaborar e formar a opinião pública dos problemas e suas soluções.

5) — Os programas visam as seguintes áreas de problemática social: promoção social e amparo e adaptação social de menores abandonados, míseros, desempregados, proletores e mão solta, mendigos, vítimas de desastres e vítimas de calamidades públicas.

CAPITULO II

Das metas e forma de ação

6) — Os recursos financeiros do Consórcio provirão da quota contributiva dos municípios, das subvenções do União e do União, das subvenções federais e contribuições de empresas, particulares, comércio, indústria e serviços de prestação de estabelecimentos de assistência.

7) — O Consórcio poderá contratar e manter estabelecimentos próprios.

8) — O Consórcio terá uma comissão técnica e poderá auxiliar toda a administração.

9) — A execução do plano será feita de comum acordo com os sindicatos e as organizações administrativas de maior relevância da região em questão.

10) — O plano de trabalho será organizado para ser executado em etapas sucessivas e de acordo com a disponibilidade de recursos.

CAPITULO III

Da Administração

11) — A administração do Consórcio caberá a todos os Municípios do Consórcio, sendo a administração executiva do Consórcio exercida pelo Conselho Consultivo.

12) — O Conselho Consultivo será composto por representantes de cada um dos municípios membros do Consórcio, sendo o seu funcionamento regulado pelo

Consórcio: o Conselho Fiscal de seis (6) membros efetivos e igual número de suplentes.

13) — O Presidente será escolhido e empossado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto servir, sendo dispensável ad nutum por aquela, representando o Consórcio em Juízo ou fora dele.

CAPITULO IV

14) — Cada município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, não podendo dele participar aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

CAPITULO V

Disposições diversas

15) — Os municípios consorciados não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto no parágrafo VII, letra a) do convênio.

16) — Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos e os casos omissos serão supridos de acordo com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Pirassununga, 3 de junho de 1969

Ass. Lauro Pozzi, Sérgio Antonio Antunes, Milton Severino, José Carlos Filho e Joaquim Coelho Filho.

Prof. Bráulio Teixeira — Presidente do Consórcio  
(22.565 — NCR\$ 2,00) (16)

CONSORCIO "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato do convênio assinado entre as Prefeituras Municipais de Araras, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz da Consórcio

Para instituição do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, os municípios de Araras, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz da Consórcio, a quem se refere-se, na conformidade do art. 103 da Constituição Estadual e 54 de Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios, promoverem a execução e desenvolvimento de atividades de bem-estar social, mediante as seguintes disposições: I — A adesão para instituir o Consórcio em Pirassununga e se regerá pelos Estatutos que foram aprovados pelos Prefeitos e homologados para serem os Municípios. II — O Consórcio terá a duração de dez (10) anos. III — O Consórcio será dividido por igual número dos municípios associados. IV — As despesas contratuais se obrigam a serem pagas a manutenção do Consórcio, sendo a sua administração exercida por uma comissão a três por município, sendo a

aval no Consórcio a fim de que este possa obter crédito e lançar empréstimos, sendo o aval prestado conjuntamente por todos os municípios contratantes. V — O Consórcio poderá estabelecer convênios com Poderes Públicos e contratos com entidades particulares para atender aos seus fins. VI — No caso de extinção do Consórcio seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região. VII — Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio ou deixá-la de pagar, o Consórcio poderá cobrá-la por ação executiva. VIII — Visando a instalação do Consórcio cada município fixará uma quota para o presente exercício, bem como poderá realizar investimentos que lhe sejam permitidos. IX — Constituído o Consórcio o Prefeito de Pirassununga convocará a Assembleia dos Prefeitos para eleger e empossar o Presidente do Consórcio, que se instalará solenemente no dia 12 de agosto de 1969, para fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1970 e deliberar sobre as demais providências para instalação e funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acordo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, assinam em presença de cinco testemunhas.

Pirassununga, 2 de junho de 1969. Ass. Lauro Pozzi, Sérgio Antonio Antunes, Milton Severino, José Carlos Filho, Joaquim Coelho Filho, Testemunhas: — Felipe M. Laman, Orlando Raulin, Filomena Aparecida Lamas, Lúcia Rosaura Côes Tamborini e Roberto Demétrio Zema.

Prof. Bráulio Teixeira — Presidente do Consórcio  
(32.604 — NCR\$ 57,00) (10)

JOSEF PICULER LTDA. S/A

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento do dia 8 de julho de 1968, Josef Piculer e Demnar Sophie Margalho Piculer constituíram a sociedade que girará sob a denominação de "Josef Piculer LTDA. S/A", com sede nesta cidade, a Rua General Canabarro, 283, em nome de José Piculer e Demnar Sophie Margalho Piculer, e de artigos do estatuto social, a ser elaborado em prazo de 30 dias, para a prestação de serviços técnicos, a indústria e comércio e indústrias em geral. O capital é de NCR\$ 1.000,00 dividido em 100 ações de NCR\$ 10,00 cada uma distribuídas em partes iguais entre os sócios, sendo a responsabilidade limitada ao capital social. A gerência da sociedade é exercida pelos sócios, contratantes, sendo o seu funcionamento regulado pelo

Pirassununga, 10 de julho de 1968.  
(22.565 — NCR\$ 2,00) (16)